

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, do Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 954ª sessão extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Seção I

Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo, paritário, fiscalizador e de representação popular jovem do Município de Morungaba, vinculado ao Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

II - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e especialmente Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

III - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

IV - garantir a participação da juventude na vida política do Município;

V - propugnar, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito a vida, a educação, a saúde, a cultura, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

VI - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VII - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VIII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

IX - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

X - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;

II - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos do Conselho;

III - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse e necessidades da juventude;

IV - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

V - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

VI - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VII - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

VIII – formular, propor e apoiar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

IX - colaborar com estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

segmento no Município;

X - acompanhar os projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - acompanhar os Orçamentos Participativos, levando proposições discutidas e aprovadas nas reuniões do Conselho;

XIII - propor e articular ações conjuntas nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia, Saúde, Trabalho, Segurança Pública, Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 4º Semestralmente deverá ser convocada assembleia extraordinária para a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo COMJUV, durante o semestre anterior.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, com mesma quantidade de suplentes, denominados Conselheiros, divididos paritariamente em Poder Público e Sociedade Civil, que serão empossados durante ato solene:

I - Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

b) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação Social;

c) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde;

d) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

e) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Administração e Finanças;

f) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

II - Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes dos estudantes de nível superior, de entidades de ensino superior distintas;

b) 03 (três) representantes de estudantes do ensino médio, de escolas localizadas no Município;

c) 03 (três) representantes de estudantes de nível técnico, de escolas técnicas de quaisquer níveis de gestão, privada ou pública;

d) 02 (dois) representantes de entidades sociais, de qualquer segmento, que desenvolvam trabalho voltado à juventude de 15 a 29 anos;

III - Legislativo:

a) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

§ 1º- A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º- A escolha dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, aludidos no inciso I do caput do presente artigo, será por indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º- A escolha dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, previstos no inciso II do caput deste artigo, será por iniciativa das respectivas entidades e instituições, mediante ofício ao Presidente do Conselho.

§4º- Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Morungaba;

II - ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo;

§5º- Os representantes de entidades sociais, que trata a alínea "d" do inciso II do caput deste artigo, deverão ser eleitos durante reunião extraordinária do COMJUV, devendo os representantes obter aprovação de maioria simples dos presentes.

§6º- Para efeitos desta Lei Complementar entende-se como entidade social juvenil, todas as entidades que atuem efetivamente no Município de Morungaba há pelo menos 02 (dois) anos, com trabalho voltado à população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§7º- A Entidade pleiteante a cadeira no Conselho Municipal de Juventude deverá:

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

I - possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil;

II - desenvolver trabalhos voltados à população juvenil.

§8º- Será assegurada às organizações, entidades, agrupamentos ou agremiações representativas da juventude, a indicação de representantes titulares e suplentes, junto ao COMJUV, obedecidos os critérios fixados no regimento interno do referido Conselho.

§ 9º- O processo de eleição dos representantes, bem como, dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 10- Os representantes do Poder Legislativo serão escolhidos por votação entre os vereadores.

Art. 6º- O Regimento Interno do COMJUV disciplinará sobre:

I - a organização e funcionamento;

II - o processo de escolha e eleição dos membros da sociedade civil que o integrarão;

III - a eleição, mandato e atuação dos membros integrantes da Diretoria Executiva, bem como a atuação do colegiado;

IV - demais assuntos correlatos;

§1º- O mandato do COMJUV é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

§2º- A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos dentre os membros titulares para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição, segundo disposições contidas no regimento interno.

§3º- O colegiado contempla os demais membros.

Art. 7º- Caberá aos membros do Conselho Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse, a elaboração, adequação e aprovação do seu regimento.

Art. 8º- O Conselho a que trata esta Lei Complementar, deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

I - da promoção à participação popular nas assembleias e reuniões do conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação na imprensa oficial do Município, a cada 06 (seis) meses, das atividades realizadas;

IV - as deliberações, resoluções e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados na imprensa oficial do Município no máximo em 15 (quinze) dias.

Seção II
Do Fundo Municipal da Juventude

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, responsável pela captação e aplicação de recursos para implantação e manutenção de planos, programas, atividades, projetos e políticas sociais atinentes aos direitos da juventude.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor de Ação e Inclusão Social coordenar a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal da Juventude, sendo que a administração financeira e orçamentária consistente no empenhamento e pagamento de despesas do Fundo Municipal da Juventude é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 1º- O Fundo Municipal da Juventude é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, destinados a atender às finalidades descritas no caput, deste artigo, inclusive quanto aos saldos orçamentários.

§ 2º- As receitas do Fundo Municipal da Juventude serão provenientes de:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com órgãos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais brasileiras e sem fins lucrativos;

II - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

III - contribuições, donativos, transferências de recursos, subvenções ou auxílios do Poder Público ou do Setor Privado;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

§ 3º- *A utilização de recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ, para desenvolvimento e execução de planos, programas e projetos dependerá de manifestação favorável do Conselho Municipal da Juventude.*

§ 4º- *O Fundo Municipal da Juventude será gerido pelo Diretor de Ação e Inclusão Social.*

§ 5º - *O pedido de análise de planos, programas e projetos, deverá ser instruído com os elementos necessários à análise econômica e técnica da proposta que permita a superveniência de decisão fundamentada do Conselho Municipal da Juventude.*

§ 6º- *É vedada a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Juventude em despesas com pessoal da administração direta ou indireta, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.*

Art. 10- Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal da Juventude - FMJ serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta corrente específica a ser aberta pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, que dará o indispensável suporte técnico ao FMJ, sempre que necessário.

Seção III

Da promoção de políticas da juventude no Município

Art. 11- Fica estabelecido que o Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social é o órgão do Poder Executivo da Estância Climática de Morungaba responsável pela promoção de políticas públicas da juventude, que tem como objetivos:

I - propor e executar políticas públicas específicas para os jovens, em articulação com os demais órgãos da Administração

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. 10

Pública Municipal direta e indireta, em matérias de competência setorial;

***II** - ampliar o acesso da juventude a todas as iniciativas da sociedade, estimulando a responsabilidade e o exercício pleno da cidadania, no entendimento de que os jovens são cidadãos plenos e agentes de mudança social e cultural.*

***Art. 12-** Compete ao Departamento Municipal de Ação e Inclusão Social:*

***I** - acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;*

***II** - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo na interação com lideranças políticas, parlamentares e demais autoridades de ordem Municipal, Estadual e Federal nas questões que envolvam a população jovem, em conformidade com as diretrizes institucionais e estratégicas;*

***III** - formular, propor, articular e acompanhar as políticas para a juventude no Município de Morungaba, em conjunto com os demais órgãos da administração pública municipal;*

***IV** - articular parcerias com a sociedade civil, com as diversas organizações e expressões da juventude e segmentos da sociedade para a construção de políticas públicas;*

***V** - formular, elaborar, gerenciar e acompanhar programas em conjunto com os demais departamentos municipais e contribuir para o desenvolvimento da identidade e da autonomia dos jovens;*

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

VI - articular intersetorialmente a obtenção e atualização permanente de banco de dados municipal, com quantitativo populacional, educacional, emprego e outras situações relativas aos jovens;

VII - acompanhar a implantação e execução dos pactos nacionais relativos a políticas públicas para a juventude;

VIII - articular, promover e planejar programas de cooperação com organismos públicos e privados regionais, nacionais e internacionais, relativos a políticas públicas para juventude;

IX - articular com os demais órgãos da administração pública municipal, os projetos relacionados à juventude e que envolvam órgãos e câmara temáticas regionais, demais entidades governamentais, movimentos sociais, setor privado em geral e terceiro setor;

X - conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas enfrentados, suas necessidades e potencialidades;

XI - apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

XII - articular campanhas de conscientização e programas educativos junto às instituições de pesquisa e ensino, veículos de comunicação e outras entidades, que versem sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

XIII - interagir e acompanhar atividades, programas, projetos e convênios voltados à juventude, estabelecidos com a Administração Municipal;

XIV - propor a captação de recursos oriundos de fundos específicos e parcerias e/ou convênios com fundações, institutos e os Governo

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. 12

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

Federal e Estadual, em prol da população jovem;

XV - representar o Município em espaços de discussões de políticas públicas para a juventude em nível regional, estadual, nacional e internacional;

XVI - articular a participação do Município em fóruns de governo e da sociedade civil organizada, de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, pela promoção da juventude;

XVII - articular de forma intersetorial com os órgãos da Administração Municipal para promoção de políticas visando à defesa dos direitos econômicos, sociais e culturais da Juventude;

XVIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13- As despesas decorrentes da presente lei complementar serão suportadas com despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 1º de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 037/17

Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)